LEI N.º 6.554, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos atinentes a Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 7°, da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos tem por finalidade executar as atividades relacionadas à manutenção das vias públicas e serviços urbanos, cabendo-lhe: " (NR)

Art. 2º Acrescenta os incisos XII, XIII e XIV ao artigo 7º, o inciso XI e alíneas *a* e *b* ao parágrafo único do artigo 7º, acrescenta inciso VII ao artigo 20, acrescenta inciso VI e alínea *a* ao parágrafo único do artigo 20 da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, os quais vigorarão com a seguinte redação:

"Art. 7º...

...

XII - manter serviços de conservação e limpeza das vias pública, parques, praças e escolas municipais, promovendo, coordenando e controlando a sua execução;

XIII - executar a conservação de balneários e jardins municipais;

XIV - exercer a fiscalização, conservação e manutenção dos parques, praças e jardins.

Parágrafo único. ...

...

XI- Diretoria de Limpeza Pública:

a) Setor de Capina e Varrição;

b) Setor de Conservação de Parques, Balneários, Praças, Rótulas e Estradas;"

...

Art. 20. ...

...

VII - executar atividades relacionadas à construção de estradas vicinais e de rodagem.

Parágrafo único. ...

...

VI - Departamento de Manutenção e Conservação de Estradas:

a)Turma de Manutenção de Estrada"


Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

Art. 3º Revoga o inciso II do artigo 7º, inciso I e alínea *a* do parágrafo único do art. 7º, incisos I, VII, VIII do artigo 21 e inciso II e alíneas do parágrafo único do artigo 21, da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal


Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br